



61
8
brica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020

CONTRATO Nº 29/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO E SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO, A EMPRESA OPTIMA SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO REGULAMENTA PELOS DECRETOS Nº 33 E 83/2020.

O FUNDO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.546.530/0001-56, com sede à Rua General Ademar Messias, nº 317 – Aquidabã/SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Gestor Municipal de Saúde, Srº TONY MACIEL PEREIRA SANTOS residente e, domiciliado neste município e a Empresa OPTIMA SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob. Nº 32.743.869/0001-12, com sede na Av. Cel. Joventino P. Dama, nº 626 – Boca da Mata – Alagoas, neste ato sendo representada por sua Sócia Administradora a Srª Claudiene Magalhaes dos Santos, portador do R.G. nº 30668840 – SSP/SE e CPF nº 820.814.415-00, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Prestação de Serviços de Desinfecção e Sanitização de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº.13.979/2020 alterada pela medida provisória nº 979/2020 Decreto Municipal nº 33 e 83/2020, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO E SANITIZAÇÃO EM LOGRADOUROS E ESPAÇOS PÚBLICOS, REFERENTE AO COMBATE DE FUNGOS, BACTÉRIAS E VÍRUS ALUSIVOS AO COVID – 19**, de acordo com as especificações constantes no Decreto Municipal nº 33 e 83/2020 e Lei nº.13.979/2020 alterada pela medida provisória nº 979/2020, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão efetivados nos locais e nas condições estabelecidas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão realizados pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 145.888,98 (Cento e Quarenta e Cinco mil, Oitocentos e Oitenta e Oito reais e Noventa e Oito centavos), conforme Anexo I deste Contrato.**

§1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 15 (Quinze) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da empresa;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A prestação dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a iniciar após data de sua assinatura;

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviços e encaminhará a **CONTRATADA**, onde constara os dias que os serviços serão realizados;

Prestado os serviços a **CONTRATADA** encaminhará os seguintes documentos:

- Ordem de Serviços;
- Nota fiscal;
- Comprovante de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

O Responsável pela fiscalização atestará a realização dos serviços através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;

Depois de atestada(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is) as mesmas serão encaminhadas à Secretária de Saúde de que logo após encaminhara a Secretaria de Finanças juntamente com os documentos que a(s) acompanham para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2020, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

12000- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6500 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA - COVID 19

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FR 12149919



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Rubrica

63

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências e condições determinadas na lei nº.13.979/2020 alterada pela medida provisória nº 979/2020 Decreto Municipal nº 33 e 83/2020
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Rubrica

64

8

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos Dispensa nº 19/2020 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº.13.979/2020 alterada pela medida provisória nº 979/2020 Decreto Municipal nº 33 e 83/2020;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 4º-I da Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, alterado pela Medida Provisória nº 926/2020;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado o Secretário de Saúde o Sr. Tony Maciel Pereira Santos, Gestor de Contrato e o Sr. Humberto Rodrigo da Silva Campos, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aquidabã (SE) – 01 de Julho de 2020.



Rubrica 65
8

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Tony Maciel Pereira Santos
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TONY MACIEL PEREIRA SANTOS
CONTRATANTE

Claudiene Magalhães dos Santos
OPTIMA SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CLAUDIENE MAGALHAES DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- I - Myllena Stefany Andrade Oliveira
- II - Leandro Barros dos Santos



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

ANEXO I

1. DO OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO E SANITIZAÇÃO EM LOGRADOUROS E ESPAÇOS PÚBLICOS, REFERENTE AO COMBATE DE FUNGOS, BACTÉRIAS E VÍRUS ALUSIVOS AO COVID – 19, conforme as especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Termo, descritos na forma abaixo:

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
6882 - DESINFECÇÃO E SANITIZAÇÃO EM LOGADOUROS E ESPAÇOS PÚBLICOS	M ²	119.907,48	1,20	143.888,976
6883 - DESINFECÇÃO E SANITIZAÇÃO EM VEICULOS	UND	10	200,00	2.000,00
			Valor	145.888,98

LOCAIS

ITEM	LOCAIS	METRAGEM GERAL
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	25.827,68 m ²
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	894,56 m ²
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.745,68 m ²
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.128,56 m ²
05	CRAS	3.045,80 m ²
06	CAPS	2.640,28 m ²
07	UBS HILDA FERREIRA I	2.982,86 m ²
08	UBS MARTA BARRETO I	2.960,44 m ²
09	UBS MARTA BARRETO II	2.982,86 m ²
10	UBS GETÚLIO VARGAS	1.931,76 m ²
11	FEIRA LIVRE	66.866,16 m ²
12	DELEGACIA	5.900,84 m ²
13	VEÍCULOS	10

1.3. A prestação dos serviços será realizada em todos os prédios públicos (Secretárias, Postos de Saúde, Delegacia), Feira Livre, Praças e nos Veiculos que estão sendo utilizados no combate ao Covid-19.

1.4. Os serviços serão realizados em 03 (três) aplicações, será realizada a primeira aplicação e após 8 dias será feita a segunda aplicação e com mais 8 dias será realizada a terceira aplicação;

1.5. A execução será feita no período da noite/madrugada, período em que a circulação de pessoas e reduzida.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

1.6. Os serviços de desinfecção e sanitização objeto desta dispensa de Licitação regulamenta com a Lei nº.13.979/2020 alterada pela medida provisória nº 979/2020 Decreto Municipal nº 33 e 83/2020, serão realizado em datas previamente estabelecidas pela administração.

1.7. Os produtos e equipamentos utilizados obedecerão às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

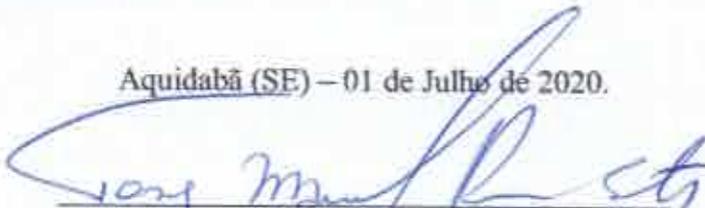
2. DO PRAZO

2.1. Os serviços deverão ser realizados em um período máximo de 30 (Trinta) dias, a iniciar após data de sua assinatura e emissão da Ordem de Serviços.

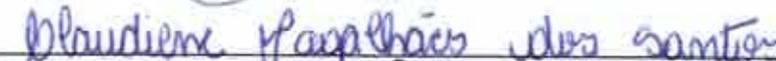
3. DO PREÇO

3.1. Os serviços serão realizados pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 145.888,98 (Cento e Quarenta e Cinco mil, Oitocentos e Oitenta e Oito reais e Noventa e Oito centavos)**.

Aquidabã (SE) – 01 de Julho de 2020.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TONY MACIEL PEREIRA SANTOS
CONTRATANTE**



**OPTIMA SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CLAUDIENE MAGALHAES DOS SANTOS
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

I - Myllena Stefany Andrade Oliveira

II - Gerardo Barros dos Santos